



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 428/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
GRP 00040/SESURB/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Túlio Bento Vieira - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Canteiros centrais das Avenidas: Fernando Costa, Coronel Joaquim de Oliveira Prata e Orlando Rodrigues da Cunha.

Supressão:

Supressão de 89 (oitenta e nove) palmeiras e 02 (duas) piteiras (*Agavea sp.*) alocadas no canteiro central da Av. Fernando Costa, sendo estas proibidas em vias públicas devido aos espinhos, conforme termos do art. 165 da Lei Complementar n.º 380/2008, há predominância de palmeiras jerivás (*Syagrus romanzoffiana*) e cariotas (*Caryota sp.*);

Supressão de 69 (sessenta e nove) palmeiras alocadas no canteiro central da Av. Orlando Rodrigues da Cunha, sendo predominantemente palmeiras jerivás e washingtonia (*Washingtonia robusta*);

Supressão de 87 (oitenta e sete) palmeiras alocadas no canteiro central da Av. Coronel Joaquim de Oliveira Prata, sendo predominantemente palmeira cariota, espécie com propriedades alergênicas e, por isso, inadequada para emprego na ornamentação de vias públicas.

As supressões objetivam também a implantação de projetos de paisagismo nas vias.

Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 29/12/2023

SESURB

Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n.º 115/2021

Validade desta autorização um (01) ano.